



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 366/85

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos ao pessoal do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

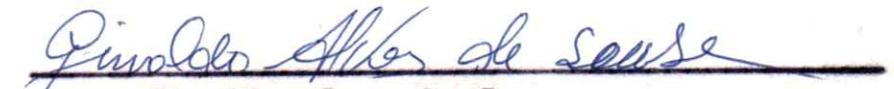
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo, a base de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo ao funcionalismo de provimento efetivo, comissionado, inativos, pensionistas e gratificados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de julho de 1985.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE em, 11 de maio de 1985.


Ginaldo Alves de Souza
-Presidente-

